



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 944  
00171

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020**  
EMENDA SUPRESSIVA , DE 2020

*Institui o Programa Emergencial de  
Suporte a Empregos*

Suprimir o parágrafo 2º, do artigo 2º da Medida Provisória a epígrafe

“Art.2º (...)

§ 2º Para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Deputado Paulão  
PT/AL

**JUSTIFICAÇÃO**

Esse parágrafo cerceia a liberdade das empresas beneficiárias de escolher a instituição que pratica as melhores tarifas, ao restringir há poucas instituições que forem cadastradas para essa intermediação financeira.



CD/20655.43339-79